

TERMO DE OUTORGA: 21/2551-0000528-9

Concessão de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital: PDPG - FAPERGS CAPES

Processo:

2. OUTORGANTE

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

3. OUTORGADO

André Felipe Streck, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º

RS

4. INSTITUIÇÃO

4.1 INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Universidade de Caxias do Sul - UCS-Ucs - Campus Sede, sediada a Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, CEP 95070-560, Caxias do Sul - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.648.761/0001-03, representada por seu/sua Reitor Evaldo Antonio Kuiava, CPF/MF nº

5. TÍTULO DO PROJETO

Apoio ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal da UCS

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
	Inicial ou Única	
Diárias	0,00	0,00
M. de Consumo	53.400,00	53.400,00
Passagens	0,00	0,00
Bolsas	0,00	0,00
S. de Terceiros	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Física	0,00	0,00
S. de Terceiros - P. Jurídica	0,00	0,00
Pessoal	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00
Hospedagem/Alimentação	0,00	0,00
TOTAL CUSTEIO	53.400,00	53.400,00
M. Permanente	0,00	0,00
TOTAL	53.400,00	53.400,00

7. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

Banco	Agência	Conta
Banrisul (Conta Fapergs)	0062 - Ag. Otávio Rocha	0301593409

INFORMAÇÕES GERAIS E PRAZOS

Cláusula 1ª – Os prazos de vigência deste instrumento, de prestação de contas e apresentação de relatórios técnicos científicos a que se refere a presente concessão de recurso, são os seguintes:

Vigência até 31/10/2023

Prestação de contas parcial e Relatório Técnico parcial até 30/06/2022

Prestação de contas final e Relatório Técnico final até 30/11/2023

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 2ª - Aplicam-se, especificamente a este instrumento, as seguintes disposições legais, sem prejuízo das demais que se lhe apliquem direta ou indiretamente: arts. 37 e 70 da Constituição Federal, arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Federal nº 8.666/93 arts. 54 e ss., a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar Federal nº 101/00, a IN CAGE 06/2016 e, quando parte ou a totalidade dos recursos forem oriundas da esfera federal, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

VINCULAÇÃO DA OUTORGA

Cláusula 3ª – A outorga deste auxílio vincula-se ao edital, ao orçamento e projeto aprovados, ao plano de trabalho, às cláusulas deste instrumento, às Normas de Instrução para Uso dos Recursos, às Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização in loco, à legislação aplicável, bem como aos anexos, formulários, regulamentos, normas e resoluções, os quais constituem parte integrante e indissolúvel deste termo, independente de transcrição, podendo ser encontrados no site www.fapergs.rs.gov.br.

OBJETO

Cláusula 4ª – O presente auxílio tem por finalidade custear as despesas necessárias e indispensáveis à execução do projeto de pesquisa, de acordo com o edital e com o plano de trabalho e orçamento aprovados.

DOS RECURSOS

Cláusula 5ª – O recurso concedido será depositado pela FAPERGS em conta corrente vinculada de titularidade do outorgado qualificado neste instrumento, a ser aberta por este, em qualquer agência do BANRISUL S.A..

§ 1º A disponibilização do recurso ocorrerá conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho aprovado e mediante comprovação de aplicação das parcelas já recebidas pelo outorgado.

§ 2º A dotação orçamentária à conta da qual correrá a despesa é: A classificação funcional programática é 19/0549, a natureza da despesa é 3.3.90.20 e do recurso é 0003.

§ 3º A movimentação da conta deverá ser efetuada, única e exclusivamente, pelo OUTORGADO que é o único autorizado formalmente para o ato.

§ 4º É vedado ao OUTORGADO, transferir verbas ou saldos de um processo para outro.

Cláusula 6ª: São vedadas, as seguintes despesas com o auxílio ora concedido, além de outras expressamente mencionadas:

- I – Com gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- II – A título de taxa de administração, gerência ou similares;
- III – Com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – Com contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), seguros, pedágios, correios, mobiliário, veículos, construção ou reforma de imóveis, material de expediente (folhas ofício, cartuchos e tonners e/ou recarga dos mesmos, etc.), xerox e similares, crachás, pastas e certificados, coffee break, coquetéis e similares, consideradas como contrapartida da instituição de vínculo do OUTORGADO;
- V- Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e desde que previstas no PLANO DE TRABALHO;
- VI - Que não estejam previstas no orçamento detalhado e aprovado pela FAPERGS;
- VII - Com pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;
- X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas à moradia, hospedagem, ao transporte ou similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação.
- XI - Com transportes, guarda, seguro, conservação, manutenção e recuperação dos bens, sem que lhe caiba direito de retenção ou a qualquer indenização.
- XII- Outras despesas em desacordo com a legislação aplicável ou com as Normas para Uso dos Recursos – Manual de Prestação de Contas vigente.

Cláusula 7ª - É vedada a utilização pelo outorgado, ainda que em caráter emergencial, dos recursos concedidos para finalidades que não sejam diretamente relacionadas com a execução do projeto aprovado.

Cláusula 8ª – É obrigatória a aplicação financeira dos recursos recebidos e dos saldos existentes enquanto não utilizados.

§ 1º É responsabilidade exclusiva do outorgado as providências e diligências necessárias para que o recurso concedido seja aplicado financeiramente, conforme a legislação aplicável.

§ 2º Constatada a não aplicação financeira, imediatamente após a disponibilização do recurso na conta corrente vinculada, o valor correspondente ao montante total (principal acrescido dos rendimentos relativos à aplicação financeira) deverá ser ressarcido à outorgante.

§3º Caso a instituição financeira se recuse a efetuar a aplicação financeira dos recursos concedidos pela OUTORGANTE, deve-se solicitar a ela uma declaração escrita desta recusa para fins de prova junto à FAPERGS.

Cláusula 9ª – As despesas e os atos de execução do projeto de pesquisa que impliquem despesas atuais e/ou futuras, realizados fora do período de vigência deste Termo de Outorga e antes da disponibilização dos recursos, serão glosados por ocasião da prestação de contas e deverão ser devolvidos pelo outorgado, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser admitidas despesas efetuadas anteriormente à disponibilização dos recursos, mas sempre dentro do período de vigência do Termo, quando ocorrer atraso no repasse por fato atribuível à Fundação e/ou no caso de eventos com data certa para realização, tudo mediante autorização PRÉVIA e por escrito da OUTORGANTE.

§ 2º O período de vigência inicia somente após a assinatura deste instrumento pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS, encerrando no prazo estipulado na Cláusula 1ª deste instrumento.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cláusula 10ª – São obrigações e direitos dos partícipes, dentre outros decorrentes das normas deste ajuste e das demais a ele vinculadas:

A) DA FAPERGS:

- I – Transferir os recursos financeiros para a conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II – Fiscalizar a execução do projeto segundo sua adequação ao presente ajuste e às normas da Fundação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III – Fazer cumprir as estipulações deste Termo de Outorga, anexos e dos demais ajustes, convênios, normas, editais, processos e procedimentos a ele vinculados;
- IV – Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o outorgado não haja contribuído para esse atraso;
- V – Exigir prestações de contas e relatórios técnico-científicos na forma e nos prazos fixados;
- VI – Exigir a restituição total ou parcial dos recursos concedidos, nas hipóteses e sob os critérios estabelecidos no presente ajuste e normas a ele vinculadas;
- VII – Ter a prerrogativa de decidir sobre quaisquer demandas vinculadas ao presente ajuste;
- VIII – Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- IX – No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

B) DO OUTORGADO

- I – Executar o projeto de pesquisa na forma e nos prazos aprovados;
- II - Não ter pendências junto ao Setor de Prestação de Contas, nem no CADIN;
- III – Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado;
- IV – Aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- V – Aplicar os rendimentos obtidos com a aplicação financeira, exclusivamente na execução do projeto de pesquisa, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- VI- Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- VII – Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros para a execução do projeto;
- IX – Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- X – Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos por este instrumento e em observância à legislação vigente e aplicável, assim como às normas e regramentos da FAPERGS;
- XI- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- XII - Realizar pesquisas de preços no mercado, previamente a qualquer compra ou serviço necessário à execução do projeto de pesquisa, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região onde será executado o projeto, optando sempre pelo orçamento de menor valor;
- XIII - Propiciar aos agentes da FAPERGS todas as condições para a inspeção do local do projeto e fiscalização de seu andamento e do emprego dos recursos repassados;
- XIV - Comunicar, formalmente, à OUTORGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, quaisquer eventos que possam ou estejam a afetar a execução normal do projeto, permitindo a adoção de providências imediatas;
- XV - Responsabilizar-se pela obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético e/ou legal, necessárias para todas as operações referentes à coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal e/ou vegetal), assim como pela estrita observância da legislação aplicável;
- XVI – Manter durante todo o período de vigência deste instrumento as mesmas condições exigidas para a concessão do auxílio;
- XVII – Encaminhar eventuais requerimentos de prorrogação de prazos, transposição de rubricas, ou despesas adicionais, devidamente motivados perante o interesse público, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias do final do prazo de vigência deste instrumento.

C) INSTITUIÇÃO COPARTICIPE

I – Garantir ao OUTORGADO, a título de contrapartida, o uso gratuito de sua infraestrutura, como, por exemplo, auditórios, instalações, laboratórios, rede de computação, biblioteca e banco de dados, bem como o acesso a serviços técnicos de laboratórios, o apoio a atividades de administração, de importação e correlatas, disponíveis e relevantes para a execução do projeto aprovado, desde que atendidos os critérios estabelecidos pela instituição para a utilização dos mesmos;

II – Dar todo o suporte institucional necessário para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente ajuste, em especial garantindo o livre acesso dos agentes da FAPERGS à sede do projeto para fiscalização e inspeção;

III- Cumprir integralmente com o estabelecido neste instrumento, Edital, anexos, manuais e regulamentos;

IV – Quando o OUTORGADO não tiver vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição, esta assinará este instrumento, através de seu representante legal, na condição de responsável solidária, pela utilização dos recursos concedidos ao outorgado, em estrita observância à legislação vigente e a este termo.

PROIBIÇÕES E SANÇÕES

Cláusula 11ª – São consideradas condutas irregulares e passíveis de penalização, dentre outras expressamente previstas:

I – A utilização dos recursos concedidos para atividades e/ou para a realização de gastos não aprovados, em desvio de finalidade, bem como em desacordo com o definido no presente termo e seus anexos e com o projeto, plano de trabalho e plano de aplicação apresentados e aprovados;

II – Efetuar gastos com os recursos do concedidos, fora do período de vigência deste Termo;

III – O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações, planos de trabalho, plano de aplicação e cronogramas referentes ao projeto aprovado;

IV – O atraso injustificado e a paralisação das atividades planejadas, sem justa causa e prévia comunicação à FAPERGS;

V – Não realizar o repasse da contrapartida acordada;

VI – Deixar de apresentar o(s) relatório(s) técnico-científico(s) e/ou a(s) prestação(ões) de contas ou fazê-lo com atraso injustificado ou em desacordo com as normas da FAPERGS;

VII– Durante a vigência deste termo, deixarem de manter os partícipes, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o recebimento do auxílio, em especial, dar motivo para sua inclusão no Cadastro de Inadimplentes da FAPERGS, do Estado do Rio Grande do Sul e/ou da União.

Cláusula 12ª – O descumprimento ou o cumprimento defeituoso das cláusulas deste Termo, das normas da OUTORGANTE vinculadas ao presente ajuste e o não atendimento aos demais princípios e normas legais que disciplinam o uso de recursos públicos poderão dar lugar à aplicação das seguintes sanções, pelo Conselho Técnico- Administrativo da FAPERGS, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais porventura cabíveis: advertência, retenção de verbas, multa, impedimento de firmar novos ajustes e/ou de receber outros recursos, por tempo determinado, e a rescisão deste Termo.

Parágrafo Único: A restituição, parcial ou total, dos recursos recebidos e as sanções acima enumeradas serão aplicadas, especialmente, nos casos de: a) inobservância aos princípios constitucionais previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 70 da Constituição do Rio Grande do Sul; b) despesas efetuadas em desacordo com as normas da OUTORGANTE, com Edital e/ou com a legislação aplicável; c) descumprimento das cláusulas deste instrumento.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Cláusula 13ª – As prestações de contas serão analisadas segundo as disposições do Manual de Prestação de Contas e das Normas para Uso dos Recursos, disponíveis em www.fapergs.rs.gov.br, de acordo com a legislação vigente e aplicável e com os princípios constitucionais previstos nos arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, além de outros aspectos especificamente mencionados.

§ 1º Caso os recursos sejam concedidos em parcelas, haverá prestações de contas parciais antes de cada disponibilização de recursos, com vistas a comprovar a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, sem prejuízo da prestação de contas final.

§ 2º Caberá ao outorgado, através da documentação que constituirá sua prestação de contas, demonstrar a boa e regular utilização dos recursos recebidos, em conformidade com o plano de trabalho e orçamento detalhado aprovados pela outorgante, de acordo com a legislação aplicável e, exclusivamente, na execução do projeto de pesquisa aprovado.

§ 3º O parecer de reprovação da prestação de contas ou a sua não apresentação nos prazos estipulados, sem justa causa devidamente comprovada e apresentada à FAPERGS, configurarão desatendimento ao Princípio da Legalidade, independentemente de aviso ou notificação por parte da OUTORGANTE, determinando a devolução integral ou parcial do auxílio, corrigido monetariamente e acrescido de juros.

§4º A entrega da prestação de contas à FAPERGS deverá obedecer aos prazos estipulados no cláusula primeira.

DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

Cláusula 14ª – Os relatórios técnicos serão examinados em conformidade com o edital, com as cláusulas deste instrumento e de acordo com as normas e regramentos da Fundação, devendo ser elaborado nos formulários disponíveis no site www.fapergs.rs.gov.br.

§ 1º O interesse público que fundamenta a concessão do auxílio financeiro para a execução do projeto de pesquisa consiste no cumprimento eficiente e eficaz das metas propostas, além de outros aspectos julgados pertinentes em sua avaliação.

§ 2º O parecer de reprovação dos relatórios técnicos e/ou a não apresentação nos prazos estipulados, sem justa causa devidamente comprovada e apresentada à FAPERGS, configurarão desatendimento à finalidade pública para a qual o recurso foi concedido, independentemente de aviso ou notificação por parte da OUTORGANTE, determinando a devolução integral do auxílio, corrigido monetariamente e acrescido de juros.

§ 3º Caso os recursos sejam concedidos em parcelas e/ou a execução do projeto esteja prevista em fases, haverá a apresentação de relatórios técnicos parciais, sem prejuízo da apresentação do relatório técnico final.

§ 4º Os relatórios técnicos deverão ser encaminhados até o prazo máximo estipulado na cláusula 1ª e da forma estipulada pela OUTORGANTE.

DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Cláusula 15ª – Os partícipes poderão DENUNCIAR este ajuste, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito, sendo a eles imputada a responsabilidade pelas obrigações e créditos decorrentes do período em que este termo esteve em vigor e pelo tempo em que o recurso esteve disponível, na conta corrente vinculada.

Cláusula 16ª – Serão considerados motivos para a extinção antecipada deste instrumento por iniciativa da OUTORGANTE:

- I – Quando o projeto de pesquisa não for executado, conforme estabelecido no cronograma, por ação ou omissão do outorgado;
- II – Aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento;
- III – Demora injustificada na execução do projeto de pesquisa;
- IV – Não prestação de contas e/ou apresentação relatórios técnico-científicos na forma e nos prazos estipulados neste instrumento ou no edital;
- V - Não disponibilização da contrapartida, quando exigida;
- VI – Descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- VII – Despesas não orçadas e não aprovadas expressamente e de forma prévia a sua execução.

Parágrafo Único: A extinção deste instrumento, seja qual for o motivo, não eximirá o OUTORGADO das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que esteve em vigor.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão deste instrumento: a) o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas; b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; c) a inobservância aos princípios reguladores da atuação pública, previstos nos arts. 19 e 70 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

PRODUÇÃO DE TRABALHO DE DIVULGAÇÃO

Cláusula 18ª – Sempre que, em virtude da concessão deste auxílio for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, o seu autor ou outro participe deste termo, responsável pela publicação deverá fazer nele constar referência expressa ao apoio financeiro do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da FAPERGS, fornecendo a esta pelo menos um exemplar da obra publicada.

§ 1º Fica vedado ao OUTORGADO e à instituição coparticipe, utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Outorga, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º Quando se tratar de publicação distribuída gratuitamente nela será feita referência ao apoio financeiro da FAPERGS.

§ 3º Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do OUTORGADO e não poderão representar ponto de vista da OUTORGANTE.

§ 4º As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos do Estado do Rio Grande do Sul, deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º, do art. 37 da Constituição Federal, § 1º, do art. 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na legislação estadual pertinente.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Cláusula 19ª –Fica estabelecido que se da pesquisa fomentada pela OUTORGANTE resultar invento industrial ou modelo de utilidade e, ainda, de propriedade intelectual de programas de computador e cultivares e/ou geração de conhecimento que resulte no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço e/ou direito autoral, os direitos sobre estes, assim como os resultados econômicos advindos de sua exploração ou comercialização poderão ser compartilhados entre a universidade, a empresa ou a instituição de pesquisa, não cabendo a FAPERGS, em regra, participação na titularidade sobre tais resultados, sempre que sejam observadas pelos partícipes as determinações da Resolução CTA 01/2015, de 28 de dezembro de 2015, disponível em www.fapergs.rs.gov.br.

FISCALIZAÇÃO E PRAZOS PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Cláusula 20ª – O beneficiário dos recursos concedidos deverá aceitar a fiscalização, sem qualquer restrição, de qualquer dos partícipes, assim como prestar as informações por eles requisitadas, de acordo com o definido no presente termo, nas Normas de Instrução para Uso dos Recursos e as Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização in loco. O ora disposto, não afasta o dever de sujeição a outras fiscalizações decorrentes da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, com destaque para aquelas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul – CAGE e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Parágrafo Único: Manter em arquivo exclusivo e disponível para a OUTORGANTE, pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação das contas, os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas, de acordo com a legislação em vigor e com o estatuído pelo presente instrumento de forma adequada para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do projeto.

COMUNICAÇÕES À OUTORGANTE

Cláusula 21ª – A OUTORGANTE deverá ser comunicada, por escrito, no prazo estabelecido pelo inciso XIV, B, da cláusula 10, deste instrumento, da ocorrência de todo ato, fato ou evento que possa interferir na realização do objeto do presente auxílio, especialmente, nos casos de morte, ausência, incapacidade, insolvência ou impedimento, ou encerramento de atividades, distrato, liquidação, alterações contratuais significativas, concordata ou falência, atingindo qualquer partícipe do presente Termo.

Parágrafo Único: Deverá ser comunicada, ainda, por escrito, à OUTORGANTE, no prazo mencionado no caput desta cláusula, a existência de pedidos ou o recebimento de outros auxílios para o mesmo fim, a interrupção, paralisação, desistência ou término das atividades de pesquisa e outras ocorrências relevantes que possam vir a afetar a realização do trabalho a que se propôs o

OUTORGADO.

ACEITAÇÃO DO AUXÍLIO E CIÊNCIA DO AJUSTADO PELOS PARTÍCIPES

Cláusula 23ª – O OUTORGADO e a instituição copartícipe DECLARAM aceitar sem restrições o presente auxílio, tal como está concedido e conhecer o inteiro teor do presente Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e das resoluções aqui referidas, das Normas de Instrução para Uso dos Recursos, Normas para Prestação de Contas e para Fiscalização in loco e do Roteiro para a Apresentação de Relatório Técnico-Científico, todos da FAPERGS e disponíveis em sua sede da Fundação ou no site www.fapergs.rs.gov.br.

DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Cláusula 23ª – O OUTORGADO e os demais partícipes deste termo serão responsáveis, nos termos do art. 186, combinado com o art. 927, ambos do Código Civil, pelos danos a que derem causa durante a execução do presente ajuste, inclusive aqueles provocados por prepostos, bolsistas, estagiários, empregados, procuradores, subordinados e qualquer outra pessoa a que tenha sido atribuída tarefa relacionada ao objeto deste auxílio.

DO FORO

Cláusula 24ª – Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente ajuste.

Porto Alegre, de de

Conselho Técnico-Administrativo
CTA
FAPERGS

Conselho Técnico-Administrativo
CTA
FAPERGS

OUTORGADO

Evaldo Antonio Kuiava
Universidade de Caxias do Sul UCS
INSTITUIÇÃO EXECUTORA

TESTEMUNHAS







Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TO Andre Felipe Streck.pdf

Documento número #bf40c2c1-2c6a-4157-9c63-fc757deb0e1b

Assinaturas

-  Andre Felipe Streck
Assinou como parte
 -  Juliano Rodrigues Gimenez
Assinou como representante legal
 -  Gervásio Annes Degrazia
Assinou como parte
 -  Odir Antonio Dellagostin
Assinou como parte
 -  Georgia Finkler de Lima
Assinou como testemunha
 -  Kerlei Cristina Segato
Assinou como testemunha
-

